



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0136/2016 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 07/2016**

**CONTRATADO:** Empresa **GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ. nº. 01.680.956/0003-06, localizada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Visconde de Mauá, nº. 3010, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP: 84.043-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **JOSETI ANTONIO MEIMBERG**, Carteira de Identidade nº. 654.225-0, CPF nº. 127.754.369-00, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Mauá, nº. 3010, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP: 84.043-000.

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**, CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº. 96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 5.067.024-4 SSP/PR, CPF nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423 Bairro Centro, deste Município. Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 07/2015, pelos termos da proposta da Vencedora e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO DO CONTRATO.**

**Cláusula 1ª.** Objeto; 02 (dois) VEÍCULOS 0 KM, 05 PASSAGEIROS, Veículo automotivo (automóvel), na cor branca, ano/modelo 2016/2017, com 04 portas, motor 1.6; bicombustível; câmbio de transmissão manual com 05 marchas à frente e um à ré, direção hidráulica, airbags duplo, ar condicionado, freio ABS, equipado com som, rodas e pneus aro 14 (mínimo), vidros elétricos nas portas, películas nos vidros, Kit de tapetes de borracha, protetor de cárter e demais itens de segurança exigidos por lei, 02 revisões grátis (material e serviço), adesivado conforme modelo solicitado pelo setor requisitante.

**DAS OBRIGACÕES**

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATADO** se responsabilizará pela entrega do Objeto deste contrato ao **COMPRADOR**, livre de qualquer ônus ou encargo no prazo máximo de trinta dias, após a assinatura deste.

**Cláusula 3ª.** O **CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelos impostos e taxas que incidirem sobre o objeto.

**DA MULTA**

**Cláusula 4ª.** Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e

demais legislações pertinentes à matéria.

**Cláusula 5ª.** Se, no prazo estipulado a mercadoria não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## VI GÊN CIA DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** O prazo de vigência do contrato será de (01) um ano, para efeitos de garantia, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

**Cláusula 7ª.** O Prazo de garantia do presente objeto é de (01) um ano.

## DO PREÇO

**Cláusula 8ª.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela compra do objeto deste contrato, a quantia de R\$ 91.126,00 (noventa e um mil e cento e vinte e seis reais). O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias: 1250, 1498 e 1499 do exercício de 2016.

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE através de sua Tesouraria, ou de depósito em conta bancária fornecida pela contratante.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

## CONDICÕES GERAIS

**Cláusula 9ª.** Caso o objeto apresente algum defeito de fabricação, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto ou pela troca do mesmo.

**Cláusula 10ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, e consequente



14



publicação, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:**

- a) Nenhuma mercadoria fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- c) A Vendedora assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

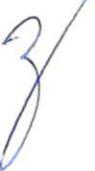
**CLAUSULA TERCEIRA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.  
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

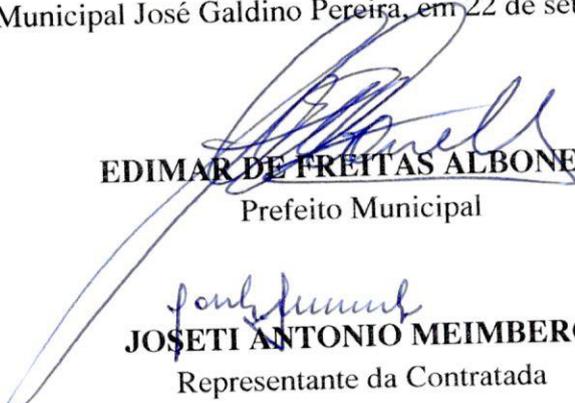
**DO**

**FORO**

**Cláusula 12ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá-Pr;

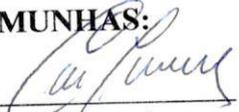
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 22 de setembro de 2016.

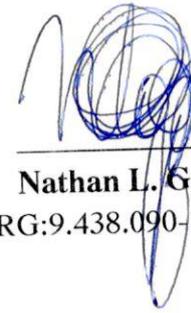
  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSETI ANTONIO MEIMBERG**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Adenilson Silva**

RG:5.388.413-0 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Nathan L. G. Zanatta**  
RG:9.438.090-1 SSP/PR

Um ciclista de 67 anos morreu atropelado na manhã de domingo, 2, na PR-092, no trecho entre Santo Antônio da Platina e o distrito do Monte Real. De acordo com o Corpo de Bombeiros, o acidente

ocorreu na manhã de domingo, 2, na PR-092, no trecho entre Santo Antônio da Platina e o distrito do Monte Real. De acordo com o Corpo de Bombeiros, o acidente

Seu corpo foi recolhido ao Instituto Médico Legal de Jacarezinho, e sepultado nesta segunda-feira, 3, em Santo Antônio da Platina. As causas do acidente estão sendo investigadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 136/2016**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA GRANVEL GRANVILLE VEÍCULOS LTDA, CNPJ. nº. 01.680.956/0003-06.  
Objeto: Aquisição de veículo 0 KM.  
Contas Dotações: 1250, 1498 e 1499 do exercício de 2016.  
Valor: R\$ 91.126,00 (noventa e um mil e cento e vinte e seis reais).  
Data da Assinatura: 22/09/2016.  
Foro: Comarca de Andará - PR.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 137/2016**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ. nº. 05.035.532/0005-01.  
Objeto: Aquisição de veículo 0 KM.  
Contas Dotações: 1250, 1498 e 1499 do exercício de 2016.  
Valor: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).  
Data da Assinatura: 22/09/2016.  
Foro: Comarca de Andará - PR.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2016**

A Comissão Permanente de Licitação, portaria 004/2016, em comum acordo com o Executivo Municipal, em consonância com o Artigo 109, inciso I, alínea c, RESOLVE, revogar a licitação de Tomada de Preços nº 018/2016, por inconveniência ou inoportunidade do ato, somado aos vários questionamentos e pedidos de inabilitação apresentados coletivamente pelas 04 empresas participantes. Portanto AVISA aos interessados que o referido certame licitatório, com abertura dos envelopes de propostas prevista para o dia 04 de outubro de 2016, às 14:00h, fica REVOGADO.

**LUCIANA AGUIAR CRUZ DUTRA - Presidente da CPL**

**VELOSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores instalada ROD BR 153 KM 43, 2345, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**TERMO DE POSSE**  
**CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2015**

Aos três dias do mês de outubro de 2016, compareceu à este Departamento de Administração, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR, para tomar posse, o Sr. LUCAS NASCIMENTO, portador de cédula de identidade RG nº 10.284.548-0 SESP/PR, nomeado nos termos da Portaria nº. 176 de 30/09/2016 publicada no jornal Tribuna do Vale/Edição 3210 de 01 e 02/10/2016 pág Atas&Editais A7, em virtude de aprovação (2º colocado - Cargo de Contador - nº registro PR 071277/0-2) em Concurso Público, nos termos do Edital nº. 01/2015 de 06/10/2015, Homologado conforme Edital nº. 11/2016 de 12/02/2016, para exercer o Cargo de CONTADOR, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, convocado através do Edital nº 027/2016 de 19/09/2016.

Declarou estar em dia com as exigências legais necessárias para assumir as responsabilidades do cargo, que não sofreu penalidades administrativas em outras funções públicas e de boa conduta.

Prometeu ser fiel à causa pública, cumprir, fazer cumprir e observar as leis e regulamentos em vigor e a ser exato no cumprimento dos deveres do cargo que hoje assume.

E, para constar, eu Valdir Garcia Gebim, lavrei o presente termo que vai assinado por mim, pelo Srº Prefeito Municipal e pelo empossado.

Barra do Jacaré, em 03 de outubro de 2016.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI - Prefeito Municipal**  
**Valdir Garcia Gebim - Cargo Escrivão - Resp Deptº RH**  
**LUCAS NASCIMENTO - Servidor**

**A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, CATADORES E RECICLADORES DA VILA ESPERANÇA - CURIÚVA - PARANÁ INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.770.811/0001-71, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAP LICENÇA PRÉVIA PARA BARRACÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NA RUA LUCIMARA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA nº 331 PARQUE INDUSTRIAL II**

Edição Nº 3211 04/10/2016 Pg: A-6



8 prefeitos de sua base não tiram o brilho de atuação. Estou muito concluiu.

